0374/02
002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 31 /GP/02

Em 30 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 858 de 30 de agosto de 2002, que altera a redação dos §§ 2º, 3º, 5º, 7º e 11 do inciso VIII do artigo 46 da Lei 759 de 04 de outubro de 1999 e do anexo único da Lei 779 de 06 de janeiro de 2000 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito que sejam convocadas sessões extraordinárias para a sua apreciação.

No ensejo, externamos os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

02/9/02
9:30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 840

0374/02
003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, para a devida apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 858 de 30 de agosto de 2002, altera a redação dos §§ 2º, 3º, 5º, 7º e 11 do inciso VIII do artigo 46 da Lei 759 de 04 de outubro de 1999 e do anexo único da Lei 779 de 06 de janeiro de 2000 e dá outras providências, para análise e deliberação.

Tem por objetivo, a presente matéria atender as exigências do Ministério da Previdência e Assistência Social, vez que os limites estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social são ultrapassados.

A não regularização implicará na não concessão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Assim, confiante de que os Nobres Vereadores compreenderão o espírito da matéria, aguardamos a aprovação da mesma.

Palácio dos Pioneiros, em 30 de agosto de 2002.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 858 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 2º, 3º e 7º E 11 DO ARTIGO 46 DA LEI 759 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999 E DO ANEXO ÚNICO DA LEI 779 DE 06 DE JANEIRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 2º, 3º, 7 e 11 do artigo 46 da Lei 759 de 04 de outubro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46 - .....
.....

§ 2º Quando os filhos, os enteados, o maior sob guarda ou tutela, os irmãos órfãos, forem inválidos, serão considerados dependentes enquanto durar a invalidez.

§ 3º Equipara-se aos filhos para os efeitos do caput e inciso IV deste artigo, o legitimado, enteado, adotado, sob guarda e tutelado, fazendo prova o primeiro pela certidão de registro civil, na qual conste o nome do segurado, e os demais através do respectivo documento judicial;
.....

§7º Os dependentes constantes dos incisos VI e VII devem fazer prova de dependência econômica para efeito de concessão de benefícios decorrentes de morte do segurado;
.....

§ 11 Mediante declaração escrita do segurado, o pai invalido e a mãe poderão concorrer com a esposa ou o marido, salvo, se existirem filhos com direito às prestações".
.....

Art. 2º Revogam-se os §§ 5º, 10, 12, 13, 14 e inciso VIII do artigo 46 da Lei nº 759 de 04 de outubro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 037/02
Folha 007
Protocolo

Art. 3º O artigo 1° e o anexo único da Lei nº 779 de 06 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criados os cargos de Presidente – CC 01, Assessor Jurídico – CC 01, Diretor Administrativo e Financeiro – CC 02, Diretor de Benefícios – CC 02 e Diretor da Divisão de Contabilidade – CC 02, no âmbito da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M., cujos vencimentos e vagas são os constantes do anexo único desta Lei."

"Anexo Único
Cargo de Provimento em Comissão

Cargos	*Quantidade*	*Símbolo*	*Vencimentos – R$*	*Gratificação – R$*
Presidente	*01*	*CC 01*	*200,00*	*1.010,00*
Assessor Jurídico	*01*	*CC 01*	*200,00*	*1.010,00*
Diretor de Benefícios	*01*	*CC 02*	*94,00*	*529,00*
Diretor Administrativo e Financeiro	*01*	*CC 02*	*94,00*	*529,00*
Diretor do Departamento de Contabilidade	*01*	*CC 02*	*94,00*	*529,00*

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 13 Favor 10 Contra 0
Sessão ordinário Horas: 19:00
Em 14 de 10 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª Votação
Quorum 13 Favor 13 Contra 0
Sessão ordinário Horas: 19:00
Em 21 de 10 de 02

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO

OFÍCIO Nº 065/G.P./2002

Exmo. Sr. Prefeito,

Através do presente, justifica-se às mudanças na Lei nº 759/99 e na Lei nº 779/2000, requeridas no ofício nº 061/G.P./2002, face o requerimento do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme critério de avaliação para emissão do CRP incluso, solicitando regularização da Legislação Previdenciária Municipal (Lei nº 759/99), vez que há nesta previsão de concessão de benefícios com critérios e requisitos diversos daqueles previstos na Constituição Federal/1988 e no Regime Geral de Previdência Social, sob pena de não ser expedida a Certidão de Regularidade Previdenciária, com conseqüentes repercussões administrativas.

Justifica-se, outrossim, a alteração do cargo comissionado de Chefe de Seção de Contabilidade para Diretor de Departamento de Contabilidade com vistas a corrigir erro material e formal quando da formulação da Lei nº 779/2000, vez que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO não possui divisões no departamento de contabilidade.

Sendo só para o momento, protesto estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de agosto de 2002.

DELÍSIO FERNANDES ALMEIDA SILVA
Presidente do I.P.SM.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi : 1ª Via
Em 14/08/02

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal
Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO

Rua Padre Adolfo Rohl, 409 - Bairro Bandeirantes - CEP: 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RONDÔNIA
Telefax: 0xx 69 461-3233 - E-mail: ipsmopo@ouronet.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguridade do trabalhador brasileiro

BRASIL.GOV

Ouvidoria Webmaster Mapa do Site

Brasil, 13 de Agosto de 2002 Seja bem-vindo ao PrevNet.

Informações | Benefícios | Contribuições | Assistência Social | Serviços | Recursos | Publicações | Previdência Complementar
AgPREV | Assuntos Internacionais | Previdência no Serviço Público | Estatísticas

Previdência no Serviço Público

CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP
(Certificado de Regularidade Previdenciária)

Município: Ouro Preto do Oeste/RO - CNPJ : 04.380.507/0001-79

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	SITUAÇÃO
Encaminhamento da legislação à SPS	Lei 9.717/98, art. 9º, parágrafo único; Portaria nº 2.346/2001, art.6º, IX	REGULAR
Caráter contributivo	Constituição Federal, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, II	REGULAR
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Constituição Federal, Art. 40, caput e § 13; Lei 9.717/98, art. 1º, V	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários apenas para pagamento de benefícios (Vedação de assistência médica com recursos previdenciários)	Lei 9.717/98, art. 1º, III; Portaria nº 4.992/99, art. 8º	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários apenas para pagamento de benefícios (Vedação de assitência financeira com recursos previdenciários)	Lei 9.717/98, art. 1º, III; Portaria nº 4.992/99, art. 8º	REGULAR
Convênio ou consórcio para pagamento de benefícios	Lei 9.717/98, art. 1º, V; Portaria nº 4.992/99, art. II	REGULAR
Acesso dos segurados às informações do regime	Lei 9.717/98, art. 1º, VI; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI	REGULAR
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias no cálculo dos benefícios	Lei 9.717/98, art. 1º, X; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, X	REGULAR
Contas distintas para os recursos previdenciários	Lei 9.717/98, arts. 1º, parágrafo único e 6º, II; Portaria nº 4.992/99, arts. 7º e 17,II	REGULAR

Benefícios distintos do RGPS	Lei 9.717/98, art. 5º, Portaria nº 4.992/99, art. 16	IRREGULAR
Participação dos servidores nos colegiados	Lei 9.717/98, art. 1º, VI, Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI	REGULAR
Registro contábil individualizado	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VII, Portaria nº 4.992/99, art. 12	REGULAR
Demonstrativo Previdenciário	Lei 9.717/98, arts. 2°, § 3°; Portaria n°4.992/99, art 14	REGULAR
Avaliação atuarial inicial	Lei 9.717/98, art. 1°, I, Portaria n°4.992/99, arts. 2°, I e 9°	REGULAR
Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) 2002	Lei 9.717/98, art. 1°, I, Portaria n°4.992/99, arts. 2°, I e 9° e Portaria n°2.346/2001, art. 7°, IV, b	REGULAR

Critério adicional a ser considerado pelo CRP a partir de 1° de Julho de 2003

Benefícios com critérios e requisitos diversos da CF	Lei 9.717/98, art. 5°, Portaria nº4.992, art.16	IRREGULAR
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN	Lei 9.717/98, art. 6°, Portaria nº4.992, art.17,IV	REGULAR
Atendimento de solicitação do MPAS no prazo	Lei 9.717/98, art. 9° § único, Portaria nº4.992, art.20 § único	REGULAR

Situação da Compensação Previdenciária

Retenção FPM/FPE

b0W

ATENÇÃO!

Para fins de regularidade da legislação, o município deve promover as alterações legais necessárias e encaminhar, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, original da legislação, constando data de sua publicação, certificada por servidor competente e acompanhada de ofício da prefeitura. Em caso de envio de cópia, cada folha da legislação deverá estar autenticada com a expressão "confere com o original", acompanhada da identificação do servidor responsável pela informação, por meio do nome, assinatura, cargo e matrícula. O endereço para envio de documentos é o seguinte:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação de Fiscalização e Acompanhamento Legal
Esplanada dos Ministérios – Bloco F – Anexo A – Sala 475
CEP: 70059-902
O telefone para contato é o de nº (0XX61) 317 5725.

Encaminhar o demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias referente ao 2º semestre de 2002 até 31.01.2003. Encaminha ao SPS a avaliação atuarial inicial 30 dias após o envio da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) ao Poder Legislativo.

Encaminhar o demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, até 31 de julho de cada exercício.

Clique aqui para uma nova consulta

78 anos

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CADA DIA MAIS PERTO DE VOCÊ

0371/02
009

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO

Ofício nº 061/G.P./2002

À ASI
P/ conhecimento.
EM 05/08/2002

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, requer-se, segundo nos fora solicitado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, alterações na Lei Municipal nº 759, de 04 de outubro de 1999, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M. -, vez que referida lei extrapola os limites dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 9.717/98, art. 5º, Portaria nº 4.992/99, art. 16), **sob pena de não concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – C.R.P.**.

Requer-se ainda, face a importância do assunto em tela, que o projeto de lei seja enviado à Câmara Municipal em caráter de **urgência**.

Sendo o que se tem para o momento, elevo considerações e estima.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de agosto de 2002.

DELÍSIO FERNANDES ALMEIDA SILVA
Presidente do I.P.S.M.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 01/08/02

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal
Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO

Rua Padre Adolfo Rohl, 409 - Bairro Bandeirantes - CEP: 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RONDÔNIA
Telefax: 0xx 69 461-3233 - E-mail: ipsmopo@ouronet.com.br

0374/02
011
Protocolo

Previdência no Serviço Público

CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP
(Certificado de Regularidade Previdenciária)

Município: Ouro Preto do Oeste/RO - CNPJ : 04.380.507/0001-79

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	SITUAÇÃO
Encaminhamento da legislação à SPS	Lei 9.717/98, art. 9º, parágrafo único; Portaria nº 2.346/2001, art.6º, IX	REGULAR
Caráter contributivo	Constituição Federal, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, II	REGULAR
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Constituição Federal, Art. 40, caput e § 13; Lei 9.717/98, art. 1º, V	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários apenas para pagamento de benefícios (Vedação de assistência médica com recursos previdenciários)	Lei 9.717/98, art. 1º, III; Portaria nº 4.992/99, art. 8º	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários apenas para pagamento de benefícios (Vedação de assitência financeira com recursos previdenciários)	Lei 9.717/98, art. 1º, III; Portaria nº 4.992/99, art. 8º	REGULAR
Convênio ou consórcio para pagamento de benefícios	Lei 9.717/98, art. 1º, V; Portaria nº 4.992/99, art. II	REGULAR
Acesso dos segurados às informações do regime	Lei 9.717/98, art. 1º, VI; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI	REGULAR
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias no cálculo dos benefícios	Lei 9.717/98, art. 1º, X; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, X	REGULAR
Contas distintas para os recursos previdenciários	Lei 9.717/98, arts. 1º, parágrafo único e 6º, II; Portaria nº 4.992/99, arts. 7º e 17,II	REGULAR
Benefícios distintos do RGPS	Lei 9.717/98, art. 5º, Portaria nº 4.992/99, art. 16	IRREGULAR
Participação dos servidores nos colegiados	Lei 9.717/98, art. 1º, VI, Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI	REGULAR
Registro contábil individualizado	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VII, Portaria nº 4.992/99, art. 12	REGULAR
Demonstrativo Previdenciário	Lei 9.717/98, arts. 2º, § 3º; Portaria nº4.992/99, art 14	REGULAR
Avaliação atuarial inicial	Lei 9.717/98, art. 1º, I, Portaria nº 4.992/99, arts. 2º, I e 9º	REGULAR

Critério adicional a ser considerado pelo CRP a partir de 1º de Agosto de 2002

Demonstrativo dos Resultados da	Lei 9.717/98, art. 1º, I, Portaria nº	

Avaliação Atuarial (DRAA) 2002	4.992/99, arts. 2°, I e 9° e Portaria n°2.346/2001, art. 7°, IV, b	REGULAR

Situação da Compensação Previdenciária
Retenção FPM/FPE

ATENÇÃO!

Para fins de regularidade da legislação, o município deve promover as alterações legais necessárias e encaminhar, ao Ministério da Previdência e Assistência Social, original da legislação, constando data de sua publicação, certificada por servidor competente e acompanhada de ofício da prefeitura. Em caso de envio de cópia, cada folha da legislação deverá estar autenticada com a expressão "confere com o original", acompanhada da identificação do servidor responsável pela informação, por meio do nome, assinatura, cargo e matrícula. O endereço para envio de documentos é o seguinte:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação de Fiscalização e Acompanhamento Legal
Esplanada dos Ministérios – Bloco F – Anexo A – Sala 475
CEP: 70059-902
O telefone para contato é o de n° (0XX61) 317 5725.



Encaminhar o demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias referente ao 1° semestre de 2002 até 31.07.2002.
Encaminhar à SPS a avaliação atuarial inicial 30 dias após o envio da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) ao Poder Legislativo.

Encaminhar o demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, até 31 de julho de cada exercício.

Clique aqui para uma nova consulta

78 anos
PREVIDÊNCIA SOCIAL
CADA DIA MAIS PERTO DE VOCÊ

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO

0374/02
013

ESBOÇO DE PROJETO DE LEI Nº /2002 **EM DE DE 2002**

"ALTERA O ARTIGO 46, INCISO VIII, §§ 2º, 3º, 5º, 10 E 11, LEI Nº 759, DE 04 DE OUTUBRO DE 1.999, E O ARTIGO 1º, E ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº 779, DE 06 DE JANEIRO DE 2001".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 46, §§ 2º, 3º e 11, da Lei nº 759, 04 de outubro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 46 - ...

§2º - Quando os filhos, os enteados, o maior sob guarda ou tutela, os irmãos órfãos, forem inválidos, serão considerados dependentes enquanto durar a invalidez.

§3º - Equipara-se aos filhos para os efeitos do caput e inciso IV deste artigo, o legitimado, enteado, adotado, sob guarda e tutelado, fazendo prova o primeiro pela certidão de registro civil, na qual conste o nome do segurado, e os demais através do respectivo documento judicial.

§7º - Os dependentes constantes dos incisos VI e VII devem fazer prova de dependência econômica para efeito de concessão de benefícios decorrentes de morte do segurado.

§11 – Mediante declaração escrita do segurado, o pai inválido e a mãe poderão concorrer com a esposa ou o marido, salvo, se existirem filhos com direito às prestações."

Art. 2º - Revogam-se o inciso VIII, §§ 5º, 10, 12, 13 e 14, do artigo 46, da Lei nº 759, 04 de outubro de 1999.

Art. 3º – Os dispositivos adiante indicados e o anexo único da Lei nº 779, 06 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados os cargos de Presidente – CC01, Assessor Jurídico – CC01, Diretor Administrativo e Financeiro – CC02, Diretor de Benefícios – CC02 e Diretor

Rua Padre Adolfo Rohl, 409 - Bairro Bandeirantes - CEP: 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RONDÔNIA
Telefax: 0xx 69 461-3233 - E-mail: ipsmopo@ouronet.com.br

de Departamento de Contabilidade – CC02, no âmbito da estrutura organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – I.P.S.M., cujos vencimentos e vagas são os constantes do anexo único desta Lei."

"Anexo Único
Cargo de Provimento em Comissão

0374/02
024

Cargos	Quantidade	Símbolo	Vencimentos – R$	Gratificação – R$
Presidente	01	CC 01	200,00	1.010,00
Assessor Jurídico	01	CC 01	200,00	1.010,00
Diretor de Benefícios	01	CC 02	94,00	529,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC 02	94,00	529,00
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	CC 02	94,00	529,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

Rua Padre Adolfo Rohl, 409 - Bairro Bandeirantes - CEP: 78.950-000 - Ouro Preto do Oeste - RONDÔNIA
Telefax: 0xx 69 461-3233 - E-mail: ipsmopo@ouronet.com.br